



PREFEITURA MUNICIPAL DE

BIRIGUI

TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 81/2026

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BIRIGUI**, inscrito no CNPI/MF sob nº 46.151.718/0001-80, com sede administrativa na Rua Anhanguera, nº 1155, Jardim Estoril, neste ato representado pela Prefeita Municipal **SAMANTA PAULA ALBANI BORINI**, brasileira, casada, médica veterinária, portadora da Cédula de Identidade - RG nº 43.719.133 SSP/SP, inscrita no CPF sob nº 306.746.198-38, e pela Secretária Municipal de Saúde **PATRÍCIA GOMES FERREIRA SILVA**, brasileira, casada, administradora, portadora do Documento de Identidade RG nº 28.494.368-1 SSP/SP e inscrito no CPF nº 117.340.118-07, doravante denominado ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e do outro **CASA DO CAMINHO AVE CRISTO**, entidade de assistência social sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 59.757.260/0001-59, com sede na Rua Ave Cristo, nº 600, Colinas, Birigui/SP, neste ato representada por seu Presidente, **VILSON APARECIDO DISPOSTI**, brasileiro, portador do CPF nº 004.604.738-75, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, resolvem celebrar o **TERMO DE COLABORAÇÃO**, com fundamento na Justificativa de 03 de Junho de 2.026, publicada em 09/06/2026, nas Emendas Impositivas nº 02, 06, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14 e 15/2025 do Projeto de Lei nº 128/2025, na Lei Federal nº 13.019 de 31 de Julho de 2.014, na Instrução nº 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, sujeitando-se, no que couber, às normas contidas na Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração tem por objeto o repasse de recursos financeiros, oriundo das emendas impositivas da Câmara Municipal de Birigui, no valor de R\$ 226.027,00 (duzentos e vinte e seis mil e vinte e sete reais), para custeio da entidade social: Serviços, Materiais de Consumo, Folha de Pagamento e/ou Materiais Permanentes, a ser aplicado no exercício de 2026, conforme Plano de Trabalho anexo a este Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA GESTÃO

A Administração Municipal nomeia como gestora do presente Termo de Colaboração a senhora **ROSELI AGOSTINHO DE SOUZA DEGRANDE**, Chefe de Divisão de Regulação, brasileira, casado, portadora do Documento de Identidade RG nº 26.342.676-2 SSP/SP e inscrita no CPF nº 119.863.668-80, conforme Portaria Municipal nº 29, de 19 de Março de 2.026.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS:

I - SÃO OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

- a) Transferir os recursos para a execução deste objeto;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;



PREFEITURA MUNICIPAL DE

BIRIGUI

c) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, durante a vigência do objeto;

d) promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

e) aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;

f) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

g) elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos conforme Plano de Trabalho apresentado;

h) aplicar as penalidades previstas neste instrumento;

i) manter, em seu sítio oficial na internet, as informações da parceria celebrada e o Plano de Trabalho, até cento e oitenta dias, após o respectivo encerramento.

II - SÃO OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Colaboração;

b) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;

c) Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do Controle Interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e as informações relacionadas este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

d) Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;

e) Se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a sua execução;

f) Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE

BIRIGUI

g) Identificar o número do Instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto, conforme artigo 180 da Instrução nº 01/2024 do Tribunal de Contas;

h) Divulgar esta parceria em seu sítio na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, conforme previsto no art. 11 da Lei 13.019/2014, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011;

i) Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência;

j) Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;

k) Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, em anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos à outra Organização da Sociedade Civil, congêneres ou não;

l) Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;

m) comprovar todas as despesas por meio de nota fiscal ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente a regularidade dos valores pagos;

n) alimentar mensalmente o sistema do portal da transparência da Contratada e da Contratante, incluindo as prestações de contas financeiras e assistencial, plano de trabalho, documentos fiscais e outros documentos necessários;

o) aplicar os recursos repassados pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;

p) comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária;

q) não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto;

r) Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 31 de janeiro do exercício seguinte, salvo se forem utilizados;

BIRIGUI

s) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;

t) comprovar mensalmente e de forma integral no final do Termo de Colaboração todas as metas quantitativas e qualitativas, atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho;

u) Manter-se adimplente com o Poder Público naquilo que tange a eventuais prestações de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;

v) comunicar a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL a substituição dos responsáveis pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, assim como alterações em seu Estatuto;

w) Encaminhar mensalmente à Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças as prestações de contas dos recursos recebidos para análise;

x) Encaminhar à Secretaria de Saúde do Município mensalmente o relatório referente aos serviços realizados e metas qualitativas e quantitativas atingidas até o dia 10 (dez) do mês subsequente;

y) Encaminhar à Secretária de Saúde do Município o relatório anual referente aos serviços realizados e metas qualitativas e quantitativas atingidas até dia 31 de janeiro do ano subsequente;

z) A Organização da Sociedade Civil deverá atender a exigência de que as notas fiscais e os demais documentos comprobatórios das despesas sejam emitidos pelos respectivos fornecedores com indicação no conteúdo original dos documentos, inclusive nota fiscal eletrônica, da identificação da Prefeitura Municipal de Birigui/SP, do número do Termo de Colaboração/Fomento e os demais elementos identificadores, não sendo admitida a inserção dessas informações após a emissão do respectivo documento, tudo conforme redação dada pela Resolução nº 23/2022 às INSTRUÇÕES Nº 01/2024, do TCESP.

CLÁUSULA QUARTA - REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade.

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e o pessoal que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Para a execução das atividades previstas neste Termo de Colaboração, no presente exercício (2026), a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL transferirá à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, o valor de R\$ 226.027,00 (duzentos e vinte e seis mil e vinte e sete reais), conforme informações orçamentárias:

Origem	Fonte	Evento	Dotação	Vínculo Detalhado	Valor
Emenda Impositiva n.º2	800	234.207	527	08.804.0002	R\$ 40.000,00
Emenda Impositiva n.º6	800	234.207	535	08.804.0006	R\$ 10.000,00
Emenda Impositiva n.º8	800	234.207	540	08.804.0008	R\$ 15.000,00
Emenda Impositiva n.º9	800	234.207	541	08.804.0009	R\$ 40.000,00
Emenda Impositiva n.º10	800	234.207	531	08.804.0010	R\$ 21.027,00
Emenda Impositiva n.º11	800	234.207	530	08.804.0011	R\$ 5.000,00
Emenda Impositiva n.º 12	800	234.207	529	08.804.0012	R\$ 20.000,00
Emenda Impositiva n.º 13	800	234.207	532	08.804.0013	R\$ 10.000,00
Emenda Impositiva n.º 14	800	234.207	537	08.804.0014	R\$ 20.000,00
Emenda Impositiva n.º 15	800	234.207	542	08.804.0015	R\$ 45.000,00

O repasse dar-se-á até o dia 10 (dez) de cada mês, condicionado a assinatura do presente Termo de Colaboração.

As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros, segundo o cronograma de desembolso, serão depositados na conta específica da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, vinculada ao objeto, na Agência nº 0348-4, Banco 001 – Banco do Brasil, Conta- Corrente nº 107.260-9.

Os pagamentos deverão ser realizados mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

Os rendimentos financeiros dos valores aplicados poderão ser utilizados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a participar de novos Termos de Colaboração, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

BIRIGUI

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- d) descumprimento dos termos previstos neste instrumento.

Compromete-se ainda, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a recolher à conta da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Prestar contas mensalmente até o 10º dia subsequente ao da última parcela, sob pena de suspensão dos recursos financeiros, e de forma integral das receitas e despesas até o dia 31 de janeiro do exercício seguinte, segundo a Lei nº 13019/2014, e de acordo com os critérios e indicações exigidos pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar Balanço Patrimonial, demais demonstrações contábeis e financeiras, acompanhadas do balancete analítico anual, segundo as normas contábeis vigentes.

Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se compromete em manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLAUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

Este Instrumento terá vigência de 22/06/2026 a 31/12/2026.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS PROIBIÇÕES

Fica ainda proibido a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras Organizações da Sociedade Cívis, congêneres ou não;
- b) integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL:

BIRIGUI

c) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Colaboração;

d) utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;

e) utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Colaboração;

f) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;

g) transferir recursos da conta-corrente específica para outras contas bancárias;

h) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;

i) deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho;

j) Realizar despesas com: Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias; Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13019/2014; e pagamento de despesas bancárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL poderá aplicar as seguintes penalidades na ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL pelo não cumprimento do presente instrumento:

a) advertência;

b) suspensão dos repasses;

c) multa;

d) declaração de idoneidade e proibição de recebimento de recursos públicos.

Todas as penalidades mencionadas deverão estar devidamente fundamentadas e concedido direito de ampla defesa e contraditório, bem como comunicada ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Termo de Colaboração poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer tempo, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência, desde que cumprido o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias para publicidade dessa intenção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

BIRIGUI

Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Colaboração o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Este Termo de Colaboração poderá ser alterado de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO, se devidamente justificado e observada a conveniência do interesse público.

Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e aprovação do Gestor deste Instrumento e do Conselho Municipal de Saúde mediante apostilamento, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Termo de Colaboração será publicado no meio oficial da administração pública, de acordo com o disposto no art. 38 da Lei nº 13.019 de 31/07/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Birigui para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

É obrigatória, nos termos do art. 42, inciso XVII da Lei nº 13.019/2014, a prévia tentativa de solução administrativa de eventuais conflitos, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.

Não será exigida a contrapartida financeira não prevista no Plano de Trabalho anexo.

Para fins de cumprimento do disposto nos art. 36 e art. 42, inciso X, ambos da Lei nº 13.019/2014, estipula-se que os bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção do presente Termo de Colaboração serão recebidos em doação pela organização da sociedade civil, com o encargo de utilizá-los nas mesmas finalidades públicas desta parceria, bem como de transferência da propriedade à administração municipal, na hipótese de extinção da organização.

Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da Organização da Sociedade Civil, o MUNICÍPIO, poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE

BIRIGUI

a) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que o MUNICÍPIO assumir as responsabilidades;

b) retomar os bens públicos eventualmente em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Birigui, 17 de Junho de 2026.

SAMANTA PAULA
ALBANI
BORINI:30674619838

Digitally signed by SAMANTA PAULA ALBANI
BORINI:30674619838
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Presencial,
ou=44434587000112, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3,
ou=(em branco), cn=SAMANTA PAULA ALBANI
BORINI:30674619838
Date: 2026.06.19 15:56:45 -03'00'

SAMANTA PAULA ALBANI BORINI
Prefeita Municipal



Documento assinado digitalmente

PATRICIA GOMES FERREIRA SILVA
Data: 19/06/2026 14:19:18-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PATRICIA GOMES FERREIRA SILVA
Secretária Municipal de Saúde



Documento assinado digitalmente

VILSON APARECIDO DISPOSTI
Data: 18/06/2026 12:17:52-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

VILSON APARECIDO DISPOSTI
Casa do Caminho Ave Cristo

Testemunhas:

1. *Natália Ribeiro Bertoglio*
RG nº 41.828.291-2

2. *Gabriel Gibson V. Bertolin*
46516226-5